



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 328/73

de 09 de outubro de 1973

**E M E N T A:** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à adquirir um terreno encravado no Loteamento Parque de Exposição com características abaixo discriminadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir mediante compra, um terreno localizado no Loteamento "Parque de Exposição" com as seguintes características: / Ao Norte com os lotes de terreno nºs 6 e 7, medindo 36,00 metros, / Ao Sul com a rua Projetada medindo 36,00 metros, Ao Leste com o lote de terreno nº 5, medindo 30,00 metros e a Oeste com o lote de terreno nº 1, medindo 30,00 metros, perfazendo um total de 1.080,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - O terreno em causa, está encravado na Quadra nº 28, do lote citado e se destina a construção de um Posto Fiscal pelo Governo do Estado após prévia doação do terreno / pela Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Artº 2º - Autoriza à abertura de um crédito suplementar na importância de Cr\$ 2.152,00 (dois mil cento e cinquenta e dois cruzeiros), na Conta de dotação Orçamentária - 10 SERVIÇOS URBANOS - 10.04 Setor de Urbanismo. 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL - / 4.1.0.0 Investimentos - 4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS - 4.1.1.1 Estudos e Projetos. Aquisição e desapropriação de imóveis.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnamirim, em 09 de outubro de 1973.

  
Marceliano de Almeida Neto  
- Prefeito -